



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

LEI ORDINÁRIA Nº 745/2025, DE 06 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE NOVAIS ACEITAR DOAÇÕES DE TERRAS DESTINADAS À REGULARIZAÇÃO DE ESTRADAS, VIAS E LOGRADOUROS MUNICIPAIS, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 421/2010, DISCIPLINANDO O PAGAMENTO DAS DESPESAS DECORRENTES DA DOAÇÃO RECEBIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do legislativo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 05 de maio de 2025, conforme autógrafo de Lei nº 21/2025 de 06 de maio de 2025.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aceitar doações de terras de particulares, destinadas à regularização de estradas, vias e logradouros públicos, que visem à melhoria da infraestrutura urbana e rural do Município de Novais, desde que os imóveis a serem doados estejam em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 421/2010.

Parágrafo único. As doações poderão incluir terrenos necessários para a abertura, prolongamento, alargamento ou regularização de vias públicas e logradouros já existentes, observando-se as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 421/2010.

Art. 2º As doações mencionadas no Art. 1º deverão ser formalizadas através de escritura pública e registradas no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º As despesas decorrentes da lavratura das escrituras públicas de doação e do registro dos imóveis doados, incluindo taxas, emolumentos e demais encargos, correrão por conta do Município de Novais, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 4º A aceitação das doações está condicionada a:

I - Atendimento aos requisitos legais e administrativos vigentes;

II - Prévia avaliação técnica e jurídica, realizada por órgãos competentes do Município, quanto à conveniência e oportunidade da doação, bem como à conformidade do imóvel com a Lei Municipal nº 421/2010;

III - Conformidade com o planejamento urbano e rural do Município, atendendo às necessidades de desenvolvimento local;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Lei Ordinária 745/2025 de 06/05/2025

IV - Apresentação de laudo técnico elaborado por profissional habilitado, atestando que o imóvel a ser doado está em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 421/2010, especialmente no que se refere às dimensões mínimas das estradas, recuos das construções e demais exigências;

V - Disponibilidade de documentação que comprove a titularidade plena do doador sobre o imóvel ofertado em doação.

Art. 5º As áreas recebidas por doação serão incorporadas ao patrimônio público municipal e destinadas exclusivamente aos fins previstos nesta lei, sendo vedada a sua alienação para fins diversos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novais, 06 de maio de 2025.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

Maria Ricarda Domingues
Supervisor de Serviços Administrativos